

Despacho n.º 8/2026

Tolerância de ponto – Carnaval

Apesar da terça feira de carnaval não ser um feriado obrigatório instituído por lei, existe neste Concelho uma tradição consolidada de organização de festas nesse período.

Assim e a par do que tem vindo a ocorrer nos anos anteriores, para que, querendo, os trabalhadores do Município de Resende possam tomar parte dessa tradição, ao abrigo da al. a), do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, DETERMINO:

- 1) Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Resende, no dia 17 do corrente mês.
- 2) Excluir do número anterior os trabalhadores dos serviços municipais considerados essenciais e que, por razões de interesse público, devam manter-se em exercício de funções.
- 3) Promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade aos trabalhadores dos serviços municipais considerados essenciais, em que seja reconhecida a continuidade do seu trabalho, para dia a fixar oportunamente, por acordo das partes.

Esta tolerância de ponto não determina a perda da remuneração base, mas faz perder, designadamente, o subsídio de refeição sempre que não se mostrem preenchidos os requisitos de que a lei o faz depender (n.º 3 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, na redação atual).

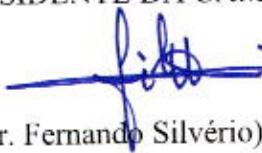
À reunião da Câmara Municipal de Resende, para tomada de conhecimento.

Cumpra-se.

Divulgue-se.

Resende, 9 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr. Fernando Silvério)